DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

Data: 06 de novembro 2013.

Ementa: *nomeia e convoca candidato para cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, de conformidade com as leis municipais nº 1.653/2009 e suas alterações, Resolução n. 08/2009, homologação do resultado do concurso público municipal conforme Decreto nº 034/2009, e tendo em vista a necessidade de preenchimento imediato do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devido à mudança para a nova sede da Câmara Municipal,

DECRETA,

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a partir de 07 de novembro de 2013, o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no concurso público municipal, aberto pelo edital n. 05/2009 e alterações subseqüentes, e **CONVOCADO** a comparecer na Secretaria dessa Câmara Municipal de Vereadores sito à Rua Francisco Murtinho, 413, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 07 a 13 de novembro de 2013, no horário de expediente, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 16h00min, para provimento do cargo conforme segue.

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSCRIÇAO
DIEGO ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	523

Art. 2º. O candidato aprovado, nomeado e convocado por este Decreto deverá comparecer na Secretaria para apresentação dos documentos (originais e ou fotocópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados em cartório ou por servidor incumbido para esta tarefa), a seguir:

I – Comprovação da idade mínima de dezoito (18) anos;

II – Carteira de Identidade e Certidões de Casamento e de nascimento dos filhos;

III – Título de Eleitor com última quitação eleitoral;

IV – Cartão de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF);

V – Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado - Edição nº 9.918 de 07/11/2013 - Página 23 - Caderno de Publicações Legais
e No Diário Oficial Eletrônico - DIOE - Edição nº 209 de 07/11/2013 ano 05.

Câmara de Vereadores

De: "diariooficial" <diariooficial@guaira.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 7 de novembro de 2013 17:02
Para: "Câmara de Vereadores" <camara@camaraguaira.pr.gov.br>
Assunto: RES: Edital de Convocação Audiência Pública e Decreto Legislativo 025

BOA TARDE

PUBLICADOS NO DIOE 209 DE 7/11/2013
ATT
ALAIDE BARRETO

De: Câmara de Vereadores [camara@camaraguaira.pr.gov.br]
Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2013 9:47
Para: diariooficial
Assunto: Edital de Convocação Audiência Pública e Decreto Legislativo 025

Bom dia,

segue para publicação o Edital de Convocação da Audiência Pública do dia 26.11.2013, bem como o Decreto Legislativo n° 025/2013, para publicação.

Att.

Andréa

Parágrafo Único. Somente será nomeado o candidato que for julgado apto física e mentalmente, por médico oficial, garantida rigorosamente a nomeação de deficiente, cuja incapacidade seja compatível e permita o exercício do cargo.

Art. 18. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira, mediante progressão e promoção funcional, foram definidos no Quadro Geral de Cargos e Salários no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 19. O servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser investido em outro cargo efetivo.

Seção IV
Da Posse e do Exercício

Art. 20. Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

Art. 21. A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

Art. 22. Em caso de excepcional interesse público devidamente justificado e a necessidade imperiosa do preenchimento imediato do cargo, o prazo de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 23. Em se tratando de servidor público em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo estabelecido no artigo 21 será contado do término do impedimento.

Art. 24. Só haverá posse nos casos de provimento inicial de cargo por nomeação.

Art. 25. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e completa o processo de investidura.

Parágrafo 1º. É de 3 (três) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da data da posse.

Parágrafo 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo 3º. Ao titular da Secretaria para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Parágrafo 4º. Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício.

Art. 26. O início, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor público.

Parágrafo 1º. Para entrar em exercício, o servidor público apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou de outro cargo, emprego ou função, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, os elementos de qualificação pessoal necessários ao assentamento individual.

Parágrafo 2º. Preso preventivamente, por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável previsto na Legislação Penal Brasileira, bem como em processo no qual haja pronúncia, ou seja, decisão judicial que, reconhecendo como provada a existência dum crime e admitindo haver indícios suficientes de ser o réu quem o praticou, determina que se lhe registre a culpa e o remete ao julgamento final no tribunal do júri este servidor será afastado do exercício, até decisão final do Tribunal Superior, passada em julgado.

Parágrafo 3º. No caso de condenação, será imediatamente rescindido o seu vínculo empregatício com dispensa de justa causa pagando tão somente suas verbas de acordo com o referido motivo de dispensa.

Parágrafo 4º. Salvo caso de absoluta conveniência ou por imperativo legal superior, a juízo do Prefeito Municipal, nenhum servidor poderá permanecer afastado do exercício do seu cargo por mais de 2 (dois) anos, sem remuneração, nem vir a se ausentar novamente, senão decorrido prazo igual ao do afastamento anterior, contado da data do regresso.

Art. 27. A progressão e a promoção não interrompem o termo do exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato.

Art. 28. O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido indicado.

Art. 29. O afastamento do exercício do cargo será permitido para:

I – exercício de mandato eletivo;
II – atender imperativo de convênio firmado na esfera intragovernamental, conforme este dispuser;
III – participar de competições esportivas oficiais, na forma de regulamento próprio;
IV – exercer cargo em comissão;
V – ficar à disposição de outro órgão ou entidade municipal e,
VI – estudo ou representação oficial, por determinação da Administração.

Seção V
Da Jornada de Trabalho

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-1244 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA

LEI Nº 1.855/2013
Data: 04.11.2013
Ementa: Altera o Anexo I da Lei 1.653 de 28.08.2009.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O Anexo I da Lei 1.653 de 28.08.2009 que trata "DOS CARGOS EFETIVOS" passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I
DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário	Carga Horária semanal
Advogado	3º. Grau Completo	1	R$ 2.745,00	20
Oficial Legislativo e Administrativo	3º. Grau Completo	1	R$ 2.058,76	40
Contador	3º. Grau Completo	1	R$ 2.745,00	40
Telefonista	2º grau completo	1	R$ 1.098,00	30
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental Incompleto	3	R$ 960,74	40

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições "DA FORMAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES" constante do Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Lei Municipal n. 1.752 de 06.12.2011 expressamente revogada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013
Data: 06 de novembro 2013.
Ementa: *nomeia e convoca candidato para cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.*

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, de conformidade com as leis municipais nº 1.653/2009 e suas alterações, Resolução n. 08/2009, homologação do resultado do concurso público municipal conforme Decreto nº 034/2009, e tendo em vista a necessidade de preenchimento imediato do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devido à mudança para a nova sede da Câmara Municipal,

DECRETA,

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a partir de 07 de novembro de 2013, o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no concurso público municipal, aberto pelo edital n. 05/2009 e alterações subseqüentes, e **CONVOCADO** a comparecer na Secretaria dessa Câmara Municipal de Vereadores sito à Rua Francisco Murtinho, 413, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 07 a 13 de novembro de 2013, no horário de expediente, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 16h00min, para provimento do cargo conforme segue.

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSCRIÇAO
DIEGO ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	523

Ciente:
Madalena A. Pereira
07.11.2013

Art. 2º. O candidato aprovado, nomeado e convocado por este Decreto deverá comparecer na Secretaria para apresentação dos documentos (originais e ou fotocópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados em cartório ou por servidor incumbido para esta tarefa), a seguir:

I – Comprovação da idade mínima de dezoito (18) anos;
II – Carteira de Identidade e Certidões de Casamento e de nascimento dos filhos;
III – Título de Eleitor com última quitação eleitoral;
IV – Cartão de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF);
V – Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

Tereza C. dos Santos

VI – Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao patrimônio do candidato (art.13, da Lei Federal 8.429/92);

VII – Comprovação da inexistência de antecedentes criminais a ser obtido junto a Delegacia de Polícia Civil e ao Fórum Estadual;

VIII – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal e de não receber proventos de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social e ou de inatividade junto aos Poderes Públicos Federal, Distrito Federal, Estadual e ou Municipal;

IX – Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público;

X – Laudo médico de aptidão física e mental, expedida por médico do próprio Município, acompanhado dos resultados dos exames clínicos efetuados;

XI – Duas fotos 3 x 4 iguais e recentes;

XII – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já inscrito no programa;

XIII – Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício e, quando for o caso, da carteira de registro no respectivo Conselho Regional de classe, conforme Edital.

Art. 3°. Por força do disposto no artigo 22, da lei nº 1.246, de 03.12.2003, o candidato deverá comparecer para posse, impreterivelmente, dentro do prazo descrito no art. 1º., sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara de Vereadores de Guaíra - PR, em 06 de novembro de 2013.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA